



Referencial de Avaliação

2024-2025



Índice

Preâmbulo.....	pág. 2
1. Critérios gerais de avaliação.....	pág. 3
2. Forma de participação dos pais e alunos.....	pág. 4
3. Classificação dos Instrumentos de avaliação.....	pág. 4
4. Progressão/Retenção de alunos no ensino básico.....	pág. 5
5. Aprovação de disciplinas, transição e retenção no ensino secundário	pág. 6
6. Condições de admissão às provas de equivalência à frequência	pág. 6
7. Provas finais de ciclo	pág. 7
8. Exames finais nacionais	pág. 8
9. Situações especiais de classificação no ensino secundário	pág. 8
10. Classificação final da disciplina no ensino secundário	pág. 9
11. Classificação final de curso no ensino secundário	pág. 10
12. Condições especiais e restrições de matrícula no ensino secundário	pág. 10

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua concepção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

O Despacho n.º 6605 A/2021, de 6 de julho, refere que constituem como referências curriculares o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania.

A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. A portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, materializa a execução dos princípios enunciados no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, definindo as regras de avaliação dos alunos que frequentam os ensinos básico e secundário.

No âmbito do Projeto NOVOS TEMPOS PARA APRENDER, do concelho de Almada, o Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté aposta numa estratégia de inovação e transformação educativa, com a alteração de algumas práticas pedagógicas e de avaliação, tendo em vista o envolvimento da comunidade escolar e educativa.

A investigação em educação e a literatura educacional desde há muito que têm enfatizado a importância e o papel da avaliação formativa de regulação contínua e sistemática e remetem para a utilização de diferentes instrumentos e técnicas de avaliação (que não apenas os testes) e de frequentes momentos de *feedback* (a alunos e encarregados de educação) como meio de consciencialização e superação das suas dificuldades e constrangimentos. O *feedback* permite, não só ao aluno identificar as suas dificuldades e potencialidades, bem como, ainda, aos docentes adequar estratégias de ação com vista à promoção das aprendizagens de todos os alunos e promover o sucesso educativo de modo coerente com as capacidades diferenciadas de cada um.

Uma nova organização do calendário escolar, assente na divisão do ano letivo em dois semestres, visa proporcionar uma organização mais coerente do tempo escolar, com idênticos intervalos de avaliação sumativa, ambos com um maior período de recolha de informação, o que permitirá a diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação, para além de promover uma maior consistência e rigor na avaliação, intervalada por pausas de curta duração, que permitem diminuir o cansaço e o stress dos alunos e professores, cumprindo, no entanto, o total de dias legalmente determinado.

Considera-se, assim, relevante realçar a importância de formalizar momentos de *feedback* aos alunos e encarregados de educação, que lhes permitam acompanhar o processo de aprendizagem de modo mais consistente, preventivo e não remediativo.

1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

De acordo com a portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, a direção do Agrupamento garante a divulgação dos critérios de avaliação definidos em conselho pedagógico, tendo em conta que a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares em vigor.

Para o ensino básico, o conselho pedagógico definiu a avaliação nos seguintes domínios:

DOMÍNIOS	
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	Aquisição e utilização de conhecimentos, tendo em conta as aprendizagens específicas de cada disciplina.
ATITUDES	<ul style="list-style-type: none"> - Relacionamento interpessoal - Cumprimento de regras - Responsabilidade - Autonomia - Participação

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	
CONHECIMENTOS E CAPACIDADES	ATITUDES
Muito Bom (nível 5)	Pode alterar para nível 4, em situação de NS, ST e SP.
Bom (nível 4)	Pode alterar para nível 3, em situação de NS, SP, ST, ou para 5, se MB.
Satisfaz Muito (nível 3)	Pode definir o nível 4, em situação de B ou MB.
Satisfaz (nível 3)	Pode definir o nível 4, em situação de B ou MB.
Satisfaz Pouco (nível 3)	Pode alterar para o nível 2, em situação de NS, ou nível 3, em situação de S, B ou MB.
Não Satisfaz (nível 2)	Não altera.

Para o ensino secundário, o conselho pedagógico definiu a avaliação nos seguintes domínios:

DOMÍNIOS CENTRADOS NOS CONHECIMENTOS E CAPACIDADES 95%	Aquisição e utilização de conhecimentos, tendo em conta as aprendizagens específicas de cada disciplina.
--	--

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO PESSOAL 5%	<ul style="list-style-type: none"> - Cumpre regras - Participa de forma organizada - Colabora nas atividades propostas - Revela autonomia - Revela responsabilidade
---	--

O domínio de Cidadania e Desenvolvimento Pessoal é avaliado através do desenvolvimento de temas e projetos pelas diferentes disciplinas da matriz curricular. Nas disciplinas não participantes no(s) projeto(s), os 5% revertem para um dos domínios centrados nos conhecimentos e capacidades.

Em anexo, encontram-se os documentos relativos aos critérios específicos de avaliação para os ensinos básico e secundário, tendo por base os referenciais das aprendizagens essenciais e do perfil dos alunos, em articulação com o Referencial da Educação para o Desenvolvimento, definidos para cada nível de ensino, ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.

A avaliação consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e decorre em quatro momentos, dois de avaliação intercalar e dois de avaliação sumativa, no final de cada semestre.

2. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS PAIS E ALUNOS

O Agrupamento assegura a participação informada dos alunos e dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação das aprendizagens, promovendo, de forma sistemática, a partilha de informações, o envolvimento e a responsabilização dos vários intervenientes.

Não podem participar nas reuniões de Conselho de Turma para avaliação, podendo, contudo, participar em toda a discussão em torno desta matéria, através da Associação de Pais, e no Conselho Pedagógico.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Com o objetivo de definir um critério único, a utilizar por todos os professores do ensino básico na classificação dos instrumentos de avaliação, adotam-se as seguintes nomenclaturas e respetiva equivalência:

Classificação dos instrumentos de avaliação		
Geral / Básico		
Apreciação Qualitativa	Percentagem	Nível
Fraco - F	0% a 19%	1
Não Satisfaz - NS	20% a 49%	2
Satisfaz Pouco - SP	50% a 54%	3
Satisfaz - S	55% a 69%	
Satisfaz Muito - SM	70% a 74%	
Bom - B	75% a 89%	4
Muito Bom - MB	90% a 100%	5

A avaliação de todos os instrumentos será, sempre expressa com as menções acima indicadas, podendo e devendo estas ser enriquecidas (*) com indicações que ajudem o aluno a entender como poderá melhorar o seu percurso.

Exemplos:

(*) O teu trabalho **satisfaz**, mas ainda revelas algumas dificuldades...

Já fizeste alguns progressos, mas o trabalho que realizaste ainda **não satisfaz**. Precisas...

O trabalho que realizaste **satisfaz**; podes, contudo, fazer melhor se...

Estás no caminho certo...

No ensino secundário, os instrumentos de avaliação deverão ter uma avaliação de carácter quantitativo, expresso numa escala de 0 a 200 pontos ou de 0 a 20 valores.

4. PROGRESSÃO/ RETENÇÃO DE ALUNOS - Ensino Básico

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, **Transitou** ou **Não Transitou**, no final de cada ano, e **Aprovado** ou **Não Aprovado**, no final de cada ciclo.

No final de cada ano do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência e, no 9.º ano, também as provas finais de ciclo, o aluno **não progride** se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1.º ano de escolaridade, não há lugar a retenção.
- b) No 2.º e 3.º ano, se tiver obtido:
 - i) Menção Insuficiente, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
 - ii) Menção Insuficiente, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente, em duas das restantes disciplinas.
- c) No 4.º ano, se tiver obtido:
 - i) Menção Insuficiente, nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2) e de Matemática;
 - ii) Menção Insuficiente, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente, em duas das restantes disciplinas.
- d) No 5.º ano, 7.º ano e 8.º ano, se tiver obtido:
 - i) Classificação inferior a nível três, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e Matemática, cumulativamente, e outra disciplina;
 - ii) Classificação inferior a nível três, em quatro ou mais disciplinas, desde que não sejam Português e Matemática, cumulativamente.
- e) No 6.º e 9.º ano, se tiver obtido:
 - i) Classificação inferior a nível três, nas disciplinas de Português (ou PLNM ou PL2) e de Matemática, cumulativamente;
 - ii) Classificação inferior a nível três, em três ou mais disciplinas, desde que não sejam Português e Matemática, cumulativamente.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

Verificando-se a retenção, o instrumento de planeamento curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as medidas multinível de acesso ao currículo, definindo as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

Nota: Pode haver lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b), do n.º 4, do artigo 21.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, inclusive no 1.º ano.

Deliberações Do Conselho De Turma

De acordo com os princípios de avaliação do AECG, pode o Conselho de Turma deliberar, por consenso, a transição se o aluno estiver em situação de retenção repetida, no mesmo ano de escolaridade.

Nota: Todas as propostas e/ou deliberações do Conselho de Turma devem ficar registadas e fundamentadas em ata e carecem de parecer do Conselho Pedagógico e de ratificação pela Diretora.

5. APROVAÇÃO DE DISCIPLINAS, TRANSIÇÃO E RETENÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

O aluno obtém aprovação numa disciplina se a classificação final obtida for igual ou superior a 10 valores.

Nas disciplinas plurianuais, não sujeitas a exame final nacional, a classificação final é obtida pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame nacional inclui os resultados da avaliação externa.

A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a três ou mais disciplinas. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, desde que frequentada com assiduidade, não é considerada para efeitos de transição dos alunos.

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, apenas progredem nesta(s) disciplina(s) se a(s) classificação(ões) obtida(s) não for(em) inferior(es) a 8 valores.

Os alunos não progredem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

Na transição do 11.º para o 12.º ano, são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.º para o 11.º ano.

Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte, não progredem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores.

Aos alunos retidos, é facultada a matrícula, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à já obtida.

Os alunos excluídos por faltas na disciplina de Educação Moral e Religiosa realizam, no final do 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade, consoante o ano em que se verificou a exclusão, uma prova especial de avaliação, elaborada a nível de escola, na qual deve obter uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Nas situações em que o aluno tenha procedido à substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano.

A conclusão do nível secundário depende de aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do curso frequentado pelo aluno e está dependente da realização, com carácter obrigatório, de exames finais nacionais às disciplinas sujeitas à modalidade de avaliação sumativa externa.

6. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA*

As provas de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, em duas fases, por alunos autopropostos.

Realizam-se nos anos terminais de cada ciclo do ensino básico, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo e realizam-se, para efeito de aprovação, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário.

As provas de equivalência à frequência são substituídas, para efeitos de aprovação e conclusão do 3.º ciclo, pelas provas finais, e são substituídas por exames finais nacionais quando exista essa oferta, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

No ensino básico, a classificação das componentes de prova, escrita, oral e prática, é expressa na escala percentual de 0 a 100. A classificação das provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes corresponde à média aritmética simples das classificações das duas componentes, expressas na escala de 0 a 100.

No ensino secundário, as provas de equivalência à frequência são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

A classificação das provas de equivalência à frequência constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes: a) Nas provas com

componente escrita e oral (EO), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %; b) Nas provas com componente escrita e prática (EP), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente prática de 30 %, exceto na disciplina de Educação Física em que é aplicada uma ponderação, respetivamente, de 30 % e 70 %

A classificação da prova de equivalência à frequência corresponde à classificação final de disciplina.

Para alunos do ensino básico, as provas de equivalência à frequência destinam-se aos alunos abrangidos por uma das seguintes situações:

- a) Frequentem ou tenham concluído um curso artístico especializado (CAE), um PCA, CEF nível 2, PIEF ou o ensino básico recorrente e pretendam prosseguir estudos no ensino secundário, em cursos científico-humanísticos;
- b) Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico;
- c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;
- d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do final do 2.º semestre;
- e) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
- f) Frequentem o 9.º ano e tenham ficado retidos por faltas;
- g) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final ou após a realização das provas finais na 1.ª fase.

No ensino secundário, podem realizar provas de equivalência à frequência os candidatos autopropostos, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, que se encontram a frequentar o 11.º ou 12.º anos de escolaridade, e no mesmo ano letivo se matricularam em disciplinas plurianuais em que não tenham progredido no 10.º ou 11.º anos, podem ser admitidos à prova de equivalência à frequência dessas disciplinas, ou ao exame final nacional, conforme o caso, desde que estejam matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;
- b) Aos alunos do 12.º ano, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudos a que pertençam;
- c) É permitida a realização de provas de equivalência à frequência para efeitos de melhoria de classificação final das disciplinas sem oferta de exame final nacional, apenas para efeitos de acesso ao ensino superior (apenas na 2.ª fase, pelos alunos que obtenham aprovação, no presente ano letivo e na 1.ª e na 2.ª fase, pelos alunos que obtiveram aprovação, no ano letivo anterior). Não é permitida a melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida em sistemas educativos estrangeiros.

7. PROVAS FINAIS DE CICLO *

As provas finais de ciclo realizam-se no final do 9.º ano de escolaridade, e destinam -se a todos os alunos do ensino básico.

- a) Os alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas, não realizam provas finais do ensino básico.
- b) Os alunos que se encontrem a frequentar outras ofertas específicas, realizam, obrigatoriamente, as provas finais de ciclo, no caso de os alunos pretenderem prosseguir estudos no nível secundário, em cursos científico-humanísticos.
- c) Os alunos ao abrigo do contingente de refugiados ou de proteção internacional que ingressaram no sistema educativo português no ano letivo de realização das provas finais e que estejam sinalizados como alunos de PLNM posicionados nos níveis de proficiência linguística de iniciação ou intermédio podem, excepcionalmente, ser dispensados da realização das provas finais do ensino básico. A dispensa é da competência do diretor, mediante parecer do conselho pedagógico.

- d) As provas finais complementam o processo de avaliação sumativa dos alunos do 9.º ano nas disciplinas de Português / PLN (para os alunos do nível de proficiência linguística de iniciação A1 e A2 ou do nível intermédio B1) / Português Língua Segunda (para os alunos com surdez severa a profunda das escolas de referência) e Matemática;
- e) As provas finais de ciclo realizam-se em duas fases com uma única chamada cada, sendo a 1.ª fase obrigatória para todos os alunos admitidos a exame após a avaliação sumativa interna.
- f) A 2.ª fase de provas finais destina-se aos alunos que:
- Faltem à 1.ª fase por motivos excecionais devidamente comprovados;
 - Obtenham uma classificação final inferior a nível 3 após as provas finais realizadas na 1.ª fase e não reúnam condições de aprovação;
 - Frequentem o 9.º ano de escolaridade e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;
 - Tenham ficado retidos por faltas, no 9.º ano de escolaridade.
- g) A classificação obtida na 2.ª fase das provas finais realizadas na qualidade de provas de equivalência à frequência é considerada como classificação final da respetiva disciplina.
- h) As provas finais de ciclo são classificadas na escala percentual de 0 a 100, arredondada às unidades, sendo a classificação final da prova convertida na escala de 1 a 5, de acordo com a legislação vigente.

* Dependente da legislação anual aplicável.

8. EXAMES FINAIS NACIONAIS*

A avaliação dos alunos dos cursos científico-humanísticos integra exames finais nacionais, a realizar no ano terminal da respetiva disciplina, nos termos seguintes:

- a) Disciplina de Português, da componente de formação geral;
- b) Duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou uma dessas disciplinas bienais e a disciplina trienal da mesma componente, de acordo com o percurso formativo próprio do aluno, podendo qualquer das disciplinas ser substituída pela disciplina de Filosofia, da componente de formação geral (Decreto-Lei nº62/2023, de 25 de julho).
- c) Os exames finais nacionais são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.
- d) Podem apresentar-se aos exames finais nacionais, independentemente da oferta educativa ou formativa frequentada, os alunos que realizam exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso ou os alunos autopropostos, incluindo os que se encontram em ensino individual ou em ensino doméstico, para efeito de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.
- e) Podem realizar exames finais nacionais na 2.ª fase, nas disciplinas em que haja essa oferta, os alunos que tenham sido excluídos por faltas ou os que não tenham obtido aprovação nas disciplinas ou nos exames finais nacionais realizados na 1.ª fase como provas de ingresso.
- f) Pode inscrever-se na 2.ª fase para a realização de provas ou componentes de prova, de exames finais nacionais de disciplinas, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame final nacional calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

* Dependente da legislação anual aplicável.

9. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE CLASSIFICAÇÃO NO ENSINO SECUNDÁRIO

Sempre que, em qualquer disciplina anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina. Para obtenção de classificação, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, ou requerer prova de equivalência à frequência.

Caso a situação prevista ocorra em disciplinas plurianuais, não sujeitas a exame final nacional, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular. Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deverá realizar prova de equivalência à frequência. Para obtenção de classificação anual de frequência, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da escola, ou requerer prova de equivalência à frequência, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma. Apenas será considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar da mesma.

Sempre que, em qualquer disciplina sujeita a exame final nacional, o número de aulas lecionadas durante o ano letivo seja inferior a oito semanas completas, o aluno é admitido a exame ou progride sem classificação nesse ano curricular, consoante se trate ou não de ano terminal da mesma, sendo a classificação interna final da disciplina igual à classificação obtida em exame ou à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência obtidas no(s) ano(s) em que foi atribuída classificação.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado do aluno, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação respeitantes ao 2.º semestre, a classificação anual de frequência é atribuída pelo conselho de turma, tomando por referência as classificações obtidas no 1.º semestre.

Aos alunos titulares de habilitações estrangeiras (a quem, por ingresso tardio no sistema de ensino português) e aos alunos que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada, ou por impedimento legal devidamente comprovado, frequentarem as aulas durante um período de aulas (que inclua apenas um momento de avaliação), ficam sujeitos à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que se realiza exame final nacional (naquele ano curricular). A classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$CAF = (CF + PEA) / 2$ em que: CAF = classificação anual de frequência; CF = classificação de frequência do período frequentado; PEA = classificação da prova extraordinária de avaliação.

Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da escola, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes apenas a um momento de avaliação intercalar, os alunos podem optar entre:

- Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;
- Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

10. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA DISCIPLINA NO ENSINO SECUNDÁRIO

A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é obtida da seguinte forma:

- Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações anuais de frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional no plano curricular do aluno é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$CFD = (7,5 CIF + 2,5 CE) / 10$ em que: CFD = classificação final de disciplina; CIF = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações anuais de frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada; CE = classificação de exame final.

A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva, na qualidade de aluno autoproposto, de provas de equivalência à frequência ou de exames finais nacionais, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CURSO NO ENSINO SECUNDÁRIO

De acordo com o disposto no artigo 33.º da Portaria.º 278/2023, de 8 de setembro, a classificação final do curso é o resultado da média aritmética ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas do seu plano curricular, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFC = \frac{3 \times (\sum CFD \text{ trienais}) + 2 \times (\sum CFD \text{ bienais}) + 1 \times (\sum CFD \text{ anuais})}{3 \times n.º \text{ disciplinas trienais} + 2 \times n.º \text{ disciplinas bienais} + 1 \times n.º \text{ disciplinas anuais}}$$

em que:

CFC = classificação final de curso;
CFD = classificação final de disciplina.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Concluem o nível secundário de educação os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do seu plano curricular.

Sempre que o aluno, após conclusão de qualquer curso do ensino secundário, concluir uma ou mais disciplinas, cuja frequência seja iniciada no ano seguinte ao da conclusão do curso, a classificação obtida nas disciplinas referidas pode contar, por opção do aluno, para efeitos de cálculo da média final de curso, desde que as disciplinas integrem o plano curricular do curso concluído e sejam concluídas no período correspondente ao ciclo de estudos das mesmas.

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS E RESTRIÇÕES DE MATRÍCULA NO ENSINO SECUNDÁRIO

O aluno não pode matricular-se mais de três vezes para frequência do mesmo ano de escolaridade do curso em que está inserido, podendo, todavia, fazê-lo noutra curso de nível secundário de educação.

Os alunos que tenham completado 20 anos de idade até à data de início do ano escolar só podem matricular-se em ofertas de educação e formação destinadas a adultos. Excetuam-se os alunos que tenham transitado de ano e não tenham interrompido estudos no último ano escolar, ou ainda os alunos que se matriculem no ano imediatamente seguinte à frequência do 12.º ano, a uma ou duas disciplinas, com vista à conclusão do ensino secundário.

Revisto e aprovado no Conselho Pedagógico de 29 de outubro de 2024